



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
3º OFÍCIO DE CIDADANIA, SEGURIDADE E EDUCAÇÃO**

Declínio de Atribuição nº 51/2021/GABPR28-AM

Referência: 1.16.000.002812/2018-10

Trata-se de inquérito civil que visa a apurar a eventual deficiência dos meios de controle social sobre a lista de pessoas que aguardam atendimento pelo SUS e a respectiva ordem de espera.

Oficiado, o Ministério da Saúde asseverou que “*compete a cada Secretaria de Saúde definir e executar as ações de publicidade das listas de pacientes que aguardam atendimento pelo SUS, que estão sob sua gestão*”, sendo que existem, no País, “*experiências acerca da publicidade das listas de espera para atendimento pelo SUS, por meio de sites na internet, que permitem ao usuário do SUS acompanhar a sua demanda por atendimento, inclusive com a evolução da ordem de espera*” (Doc. 17).

Em reunião realizada em 4/6/2019 (Doc. 28), o Coordenador-Geral de Regulação e Avaliação do Ministério da Saúde informou que a Pasta tem condições de oferecer o apoio técnico necessário para a criação/manutenção do portal da lista de espera do SUS no Distrito Federal (e demais Estados), a exemplo do que se deu em Santa Catarina, mas que se faz necessária a criação de lei distrital e a atuação da Secretaria de Saúde do DF.

Na ocasião, conforme registrado em despacho (Doc. 29), tomei conhecimento da existência de dois projetos de lei relacionados ao objeto dos presentes autos e, também, de uma Ação Nacional realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o tema “*Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento do Sistema de Regulação*”.

Juntou-se aos autos cópia dos Projetos de Lei nº 10.106/2018, que tramita na Câmara dos Deputados, e nº 140/2017, que tramita no Senado Federal, e de suas respectivas justificativas (Doc. 30 e 31).

Oficiada, a Comissão Extraordinária de Saúde do Conselho Nacional do

Ministério Público informou (Doc. 34) que, no ano de 2019, promoveu a Ação Nacional sobre “*Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento do Sistema de Regulação*”, que culminou na elaboração de um projeto que conta com 11 ações a serem realizadas por cada unidade do Ministério Público. Informou, ainda, que participou da audiência pública que debateu o Projeto de Lei nº 10.106/2018 na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Em reunião realizada com representante da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público, restou pontuado que a questão das filas unificadas tem sido discutida no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais de todo o País.

A tramitação do feito foi suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme registrado no Despacho nº 24660/2020/GABPR28-AM (Doc. 46).

Foi apensada a estes autos a Notícia de Fato nº 1.16.000.003095/2019-16 (Doc. 42), instaurada a partir de ofício encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e deliberação em relação ao Projeto “*Organização e Transparência nas Listas de Espera do SUS e Aperfeiçoamento da Regulação em Saúde*”, do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o relatório.

A partir das informações reunidas durante a tramitação destes autos, verifica-se que a regulamentação do tema da “*transparência das listas de espera para procedimentos do SUS*” no Distrito Federal depende precipuamente da atuação dos agentes locais, visto que o Ministério da Saúde já sinalizou positivamente ao fornecimento de apoio técnico para a implantação do sistema nos Estados.

Destarte, entre as principais medidas a serem adotadas encontram-se: i) o diagnóstico da organização das listas de espera do SUS e transparência das informações no Distrito Federal, ii) a realização de reuniões técnicas com a Secretaria de Estado de Saúde do DF, visando a discussão permanente das dificuldades da regulação; iii) a mobilização e a articulação para a edição de projeto de lei ou a aprovação de projeto já existente na Câmara Legislativa do DF^[1], e; iv) outras medidas que entender pertinentes e/ou previstas no projeto do CNMP anexado à NF nº 1.16.000.003095/2019-16 (apenso).

Tendo em vista que a atribuição para incentivar e acompanhar tais medidas é do Ministério Público Distrital, sendo esse passo indispensável no avanço da matéria, considero pertinente a remessa dos autos a esse *Parquet*, que poderá conduzir, com maior propriedade, o presente procedimento.

Apesar da convicção de que esta demanda possui mais condições de avançar no âmbito distrital, entendo que a remessa dos autos ao MPDFT não impede a atuação

conjunta com este MPF, razão pela qual registro desde já a solicitação de que, uma vez distribuído o procedimento no âmbito daquele *Parquet*, seja esta Procuradoria contatada para o agendamento de reunião com o Promotor natural do feito.

Assim, diante do exposto, **DECLINO DA ATRIBUIÇÃO** para atuar no feito em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, determinando a notificação do representante (Doc. 1) e a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), para o exercício do poder revisional.

Brasília, 19 de janeiro de 2021.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Notas

1. [^] Vale registrar que a articulação para a aprovação de lei federal está sendo realizada pela Comissão de Saúde do CNMP, conforme projeto anexado à NF nº 1.16.000.003095/2019-16 (apenso).

